



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.669**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 16/04/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Casa de Apoio Montes Claros”. (Referente à Lei nº 5.692, de 16/05/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 06

Nº 45/2024



14.05.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 63/2024

Lei nº 5692, 16/05/2024

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares.

ASSUNTO: **Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Casa de Apoio Montes Claros.**

MOVIMENTO

Entrada dia - 16/04/2024

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - *APROVADO EM RECONE DE ORÇAMENTO*
- 2 - *EM 14-05-2024*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Wilton Afonso Dias Soares (AVANTE)



PROJETO DE LEI N° 63 2024

**“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para
CASA DE APOIO MONTES CLAROS**

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **CASA DE APOIO MONTES CLAROS**, inscrita no **CNPJ nº: 50.159.784/0001-73**, com sede na Rua Coronel Luiz Pires , nº 125, no Bairro Centro CEP:39.400-106, neste município de Montes Claros/ MG.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 10 de abril de 2024

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador
Wilton Afonso Dias Soares
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**CASA DE APOIO MONTES CLAROS**” inscrita no CNPJ sob o número 50.159.784/0001-73, funciona regularmente na Rua Coronel Luiz Pires, nº 125, bairro Centro, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.400-106 desde 31/03/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.538, Livro A-27; protocolo nº 145.821, Livro -14, em 31 de Março de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.550, Livro A-27 e protocolo sob nº 150.785, Livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Março de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Abril de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 63/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Casa de Apoio Montes Claros.”, de Autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Casa de Apoio Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de abril de 2.024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 63/2024

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Casa de Apoio Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Casa de Apoio Montes Claros, inscrita no CNPJ 50.159.784/0001-73 com sede na Rua Coronel Luiz Pires, nº 125, Bairro Centro, neste município de Montes Claros – CEP 39.400-106.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, prestar assistência social e espiritual a familiares carentes e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Casa de Apoio Montes Claros no dia 09 de maio de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____
Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____